



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

LEI Nº 674

de , 24 de junho de 2014.

"Altera disposições dos incisos III e IV do Art. 1º, da Lei nº 514, de 18 de maio de 2009, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Altera disposições dos incisos III e IV do Art. 1º, da Lei nº 514, de 18 de maio de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º [.....]

I - [.....];

III - Plantões realizados por Bioquímicos, noturnos, sábados, domingos e feriados; sob aviso: R\$ 10,00 (dez reais) à hora;

IV - Plantões realizados por Técnicos e Auxiliares de Raios-X , noturnos, sábados, domingos e feriados; sob aviso: 5,00 (cinco reais) à hora;

[.....].

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Jun Iti Hada
Prefeito Municipal

